

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****DECRETO Nº 1415 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO  
INCENTIVO FISCAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei 2866, de 17 de julho de 2009 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo nº 0017, de 02/01/2024 e na manifestação do Comitê Especial de Avaliação acerca do PARECER PGM/COMITÊ, ATA DE DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO em atendimento aos requisitos legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o incentivo fiscal para a construção e implantação do empreendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, previsto no art. 9º, inciso V da Lei nº 2.866/2009, a empresa CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.924.249/0025-96, com sede na Rodoviária Governador Mario Covas, KM 161, CEP nº 29913-971, Distrito de Bebedouro – Linhares da seguinte forma:

I- Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), observando o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.866, de 17 de julho de 2009.

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por 05 (cinco) anos;

III- Redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em 100% (cem por cento).

**Art. 2º** A empresa beneficiária terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do presente Decreto, para dar início à execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo dos benefícios, nos termos da lei 2866, de 17 de julho de 2009 e suas alterações.

**Art. 3º** Fica a beneficiária obrigada a gerar postos de trabalho, priorizar a utilização da matéria-prima existente no Município e insumos fornecidos por empresas locais, além do aproveitamento em sua maioria a mão de obra local, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 2.866, de 17/07/2009.

**Parágrafo único** O cumprimento da obrigação disposta no caput deverá ser comprovado anualmente por meio de relatório e documentos, que deverão ser apresentados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

pelo beneficiário nos autos do processo nº 0017, de 02/01/2024, até o dia 31 de dezembro de cada ano, sob pena de revogação do benefício fiscal ora concedido.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de agosto de 2024.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos